

ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ARTISTAS VISUAIS – ACAV

ESTATUTO

Aprovado na Assembleia Geral da ACAV em 24 de março de 2016.

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Candanga de Artistas Visuais, designada pela sigla ACAV, foi constituída em 12 de março de 2009 e registrada no Cartório 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Brasília, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, DF.

§ Único – A ACAV tem sede provisória na SEPS 713/913, Bloco B, sala 207, Edifício Multiplus, CEP 70390-135, Brasília, DF.

Capítulo 2 – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios da ACAV:

- I. Melhorar a qualidade de vida da população e seu desenvolvimento sustentável;
- II. Promover a cidadania, união, paz, e respeito aos direitos humanos;
- III. Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática e de direito, fundamentado em valores éticos e morais;
- IV. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, e da moralidade, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo 3 – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo da ACAV é congrega artistas visuais do Distrito Federal e região, possibilitando a realização de atividades associativas e compartilhadas, notadamente para:

- I. Incentivar e promover a criação artística no DF e região;
- II. Prestar serviços de interesse dos sócios, diretamente ou por meio de parcerias, convênios e contratos com outras entidades;
- III. Melhorar as interações, trocas de informações, experiências e intercâmbios entre os sócios e outras associações congêneres;
- IV. Manter permanente sistema de informações sobre mostras, feiras, oportunidades de financiamento e patrocínio às artes visuais;
- V. Organizar e realizar eventos, mostras, feiras e outras atividades de divulgação e vendas;

- VI. Apoiar o desenvolvimento de projetos artísticos, culturais e sociais de relevante interesse comunitário; e
- VII. Colaborar com outros órgãos públicos ou privados na promoção e divulgação das artes visuais.

Capítulo 4 – DOS SÓCIOS

Art. 4º - A ACAV é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivos
- b) Fundadores
- c) Honorários

§ 1º - Os sócios devem residir ou ter vínculos de atividades artísticas no Distrito Federal e região.

§ 2º - Sócios efetivos são admitidos mediante pedido do interessado, preenchendo a ficha de inscrição, com comprovações de sua identidade e de atuação em artes visuais.

§ 3º - Os pedidos de admissão de sócios efetivos são aprovados pela Diretoria Executiva, que pode solicitar parecer a um ou mais membros do Conselho Consultivo.

§ 4º - Sócios fundadores são aqueles relacionados na Ata de Fundação da ACAV e devem cumprir todas as obrigações e deveres dos sócios efetivos.

§ 5º - Sócios honorários são personalidades eminentes, indicados pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou por cinco sócios efetivos e aprovados em Assembleia Geral.

§ 6º - Aos sócios honorários não se obrigam o pagamento de anuidades.

Art. 5º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades promovidas pela ACAV;
- II. Apresentar propostas e sugestões para a atuação da ACAV;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social; e
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, sua suspensão temporária.

§ Único – A suspensão temporária é concedida no prazo máximo de dois anos, período no qual o interessado fica isento dos seus deveres sociais.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I. Pagar as anuidades e demais contribuições devidas à ACAV;
- II. Respeitar e cumprir o disposto neste Estatuto e resoluções das Assembleias;
- III. Contribuir para o bom desempenho das atividades associativas; e

IV. Defender o patrimônio e os interesses da ACAV.

Art. 7º - Os sócios podem ser excluídos quando:

- I. Houver solicitação do próprio interessado;
- II. Deixar de pagar contribuições associativas durante dois anos consecutivos;
- III. Praticar atos ilícitos, nocivos ou lesivos às atividades associativas, aos bons costumes, a ética e à convivência social.

§ Único. O ato de exclusão é decidido pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à própria Diretoria Executiva.

Capítulo 5 – DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - Os órgãos de decisão e gestão são constituídos por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

§ Único. Os sócios que ocuparem cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal ou Consultivo, ou exercerem representação, não tem direito à remuneração, mas somente aos reembolsos das despesas decorrentes das atividades associativas, mediante comprovações.

Capítulo 6 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano, e pode reunir-se em sessão Ordinária ou Extraordinária.

- I. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez ano, convocado com pelo menos 7 dias de antecedência pelo Presidente, tendo a pauta especificada;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer época, convocada com pelo menos 5 dias de antecedência, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou 15 sócios, tendo a pauta especificada;
- III. As Assembleias Gerais reúnem-se com a presença mínima de dez sócios;
- IV. As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente ou, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Diretor Administrativo;
- V. As decisões nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos sócios presentes; e
- VI. A Ata é redigida por um dos Diretores ou um sócio designado *ad hoc*.

Art. 10º - São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- I. Deliberar sobre os assuntos da pauta de convocação;
- II. Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada dois anos.
- IV. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- V. Homologar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir, em última instância, pleitos, moções e recursos apresentados pelos sócios;
- VII. Aprovar e modificar o Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da ACAV e a destinação dos recursos financeiros e patrimoniais remanescentes.

§ Único – As Assembleias Gerais podem analisar e deliberar sobre assuntos extra-pauta, desde que sejam enunciados no início das respectivas reuniões.

Capítulo 7 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva da ACAV é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor e um Vice-Diretor Administrativo, um Diretor e um Vice-Diretor Financeiro, um Diretor e um Vice-Diretor de Arte, um Diretor e um Vice-Diretor de Comunicação Social.

§ 1º - O Presidente é substituído em suas ausências ou vacâncias, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - Os Diretores são substituídos em suas ausências ou vacâncias, pelos seus respectivos Vice-Diretores.

§ 3º - Podem ocorrer remanejamentos entre os ocupantes de cargos de Diretores ou de Vice-Diretores, por decisão da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 4º - Em caso de renúncia ou vacância definitiva de algum cargo da Diretoria Executiva, os membros remanescentes podem convidar um sócio para ocupar esse cargo, até o término do respectivo mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva estão isentos de pagar anuidades, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 25, enquanto estiverem em exercício.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Elaborar a programação anual de atividades;
- III. Decidir sobre admissão e demissão de sócios;
- IV. Estabelecer valor das anuidades;
- V. Elaborar e aprovar contratos e convênios;
- VI. Convidar membros para o Conselho Consultivo;
- VII. Convidar sócios para exercerem atividades de assessoria e de representação;
- VIII. Propor nomes para sócios honorários;
- IX. Contratar serviços de contabilidade e assessorias inerentes às gestões administrativa, financeira e patrimonial;

- X. Elaborar relatórios e prestações de contas a serem aprovadas em Assembleias;

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. Executar atos administrativos;
- III. Movimentar recursos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV. Assinar contratos e convênios;
- V. Representar a ACAV em juízo ou fora dele; e
- VI. Delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva e demais sócios.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até o término do mandato;
- III. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 15 – Compete ao Diretor Administrativo

- I. Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- II. Executar atos administrativos para o funcionamento da ACAV;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e elaborar as suas Atas;
- IV. Tratar da correspondência, arquivos e cadastro de sócios;
- V. Manter, sob sua guarda, os documentos administrativos e legais da ACAV; e
- VI. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

§ Único. O Diretor Administrativo é substituído pelo Vice-Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao Diretor Financeiro

- I. Assessorar o Presidente em assuntos financeiros;
- II. Zelar pela arrecadação de anuidades e demais receitas;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos de movimentação financeira e patrimonial;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e valores contábeis;
- VI. Supervisionar a elaboração da contabilidade e dos balanços;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

§ Único. O Diretor Financeiro é substituído pelo Vice-Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17- Compete ao Diretor de Arte

- I. Assessorar o Presidente em assuntos artísticos;
- II. Analisar os pedidos de novas admissões de sócios;
- III. Elaborar projetos e propostas sobre contratos e convênios;
- IV. Organizar e supervisionar as exposições e mostras;
- V. Manter contato com os membros do Conselho Consultivo;
- VI. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

§ Único. O Diretor de Arte é substituído pelo Vice-Diretor de Arte em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 18 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I. Assessorar o Presidente em assuntos de comunicação social;
- II. Informar os sócios sobre mostras, eventos e outros assuntos de interesse;
- III. Divulgar as ações da ACAV;
- IV. Manter atualizado o site da ACAV;
- V. Promover trocas de informações com outras associações e entidades congêneres;
- VI. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

§ Único. O Diretor de Comunicação Social é substituído pelo Vice-Diretor de Comunicação Social em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo 8 – DOS CONSELHOS

Art. 19 – O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e dois suplentes, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela lisura dos atos de movimentações financeira e patrimonial;
- II. Analisar os contratos e convênios;
- III. Emitir parecer sobre as prestações de contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva; e
- IV. Propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando se justificar.

§ Único – Ao ocorrer vacância de um dos titulares, os membros remanescentes devem designar um dos suplentes para ocupar o cargo vago.

Art. 20 – O Conselho Consultivo tem função de assessoramento e é constituído, no máximo, de dez artistas renomados, convidados pela Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres de natureza artística;
- II. Analisar pedidos de admissão de novos sócios;
- III. Analisar a pertinência e conveniência das ações da ACAV;
- IV. Sugerir novas atuações e programas; e
- V. Representar a ACAV, mediante delegação do Presidente.

§ 1º - Os conselheiros do Conselho Consultivo podem atuar individual ou coletivamente, mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os conselheiros do Conselho Consultivo podem ser designados pelo Presidente para exercerem representação temática ou regional.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo podem ser reconduzidos.

Capítulo 9 – DAS ELEIÇÕES

Art. 21 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de dois anos.

Art. 22 - O processo eleitoral é coordenado por um Gestor do Processo Eleitoral, designado pela Diretoria Executiva, com pelo menos 30 dias de antecedência.

§ 1º - O Gestor do Processo Eleitoral deve elaborar o Edital de Convocação para inscrição das chapas, divulgando-o a todos os sócios, com pelo menos 20 dias de antecedência.

§ 2º - As inscrições são feitas por chapas completas, totalizando dez membros para a Diretoria Executiva nos termos do Art. 11 e cinco, para o Conselho Fiscal, nos termos do Art. 19.

§ 3º - O Gestor do Processo Eleitoral não pode participar das chapas, como candidato a qualquer cargo.

Art. 23 - A votação ocorre na Assembleia Geral por escrutínio direto e secreto.

§ 1º - Considera-se vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Em caso de empate realiza-se um segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas, na própria Assembleia Geral.

§ 3º - O processo eleitoral encerra-se com a divulgação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos pelo Gestor do Processo Eleitoral.

§ 4º - Eventuais contestações das eleições devem ser feitas por escrito ao Gestor do Processo Eleitoral no prazo máximo de cinco dias após a divulgação dos resultados, que deve manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

§ 5º - A Ata da Assembleia Geral, contendo os nomes de todos os eleitos, com as respectivas qualificações, deve ser registrada em Cartório.

Art. 24. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos para dois mandatos consecutivos.

§ Único - A composição da Diretoria Executiva pode sofrer alterações de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do Art. 11 e, a do Conselho Fiscal, de acordo com o § Único do Art. 19.

Capítulo 10 – DA POSSE E DO MANDATO

Art. 25– A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorre imediatamente após a proclamação dos eleitos.

§ Único – As ausências e vacâncias são preenchidas nos termos dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 11 e do Parágrafo único do Art. 19.

Art. 26 – Pode perder mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- I. Descumprimento dos deveres sociais, nos termos do Art. 6º.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Malversação dos fundos e do patrimônio.
- IV. Conduta aética ou considerada prejudicial aos objetivos sociais.
- V. Aceitação de cargo ou função considerado incompatível com os objetivos da ACAV.
- VI. Abandono do cargo, com ausência injustificada a três reuniões consecutivas.
- VII. Pedido formal de desligamento.

§ Único - Esses casos são decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo 11 – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – As receitas e o patrimônio da ACAV são constituídos por:

- I. Anuidades dos sócios;
- II. Contribuições e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Recursos provenientes de contratos e convênios;
- IV. Proventos oriundos de atividades e eventos promovidos pela ACAV; e
- V. Bens móveis ou imóveis recebidos em doação ou adquiridos em nome da ACAV.

§ 1º - As anuidades podem ser pagas em única parcela, até o final do mês de março ou em duas parcelas semestrais, até os finais dos meses de março e setembro de cada ano.

§ 2º - Os novos sócios devem pagar a primeira semestralidade ou anuidade no ato de sua admissão, com vigência até a cobrança subsequente, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A movimentação financeira é realizada em conta bancária em nome da ACAV, conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro, e seu saldo é transferido para o exercício seguinte, vedando-se distribuições a qualquer título.

§ 4º – As receitas, despesas e os bens patrimoniais devem constar da contabilidade e do balanço anual.

Capítulo 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Este Estatuto é aprovado e modificado por decisões das Assembleias Gerais.

Art. 29 – As dúvidas e os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 – É eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer questões eventualmente levantadas em decorrência deste Estatuto ou ações atinentes à ACAV.

Art. 31 - A ACAV é dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ Único – No caso de dissolução, os bens financeiros e patrimoniais são doados a outras instituições, preferencialmente com objetivos afins da ACAV.

Capítulo 13 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral em 24 de março de 2016 e registro em Cartório.

Art. 33 – Revogam-se o Estatuto anterior da ACAV, de 29 de abril de 2009 e seu Regimento, de 30 de junho de 2009.